

As Soberano e Augusto Congresso das Cortes
representa Antonio Pinto Moreira da Villa de Barqueiros, ter-
mo de Merampoio o seguinte.

Senhor

224
ex 18

Quando hum desvalido, pobre, e sem meios Letigava
com hum Vice, Fidalgo, e poderoso perante os Tribunaes corru-
ptos do Antigo Governo, era sempre infalivel a queda
do primeiro, que sem remedio se via esmagado pelo res-
peito do seu adversario. Eraqui a constante pratica de
seus desgraçados tempos do despotismo: eraqui o que
perdeo injustamente mil familias: e eraqui o mesmo,
que percipitou o supplicante no abismo dos males,
e da miseria em que infelizmente se vi sepultado
pelo que vai a referir

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Bernardo de Mello da Cidade do Porto / Conhado do
Salter ex governador de Portugal / Tinha hu Morgado nos
Louros da Ribeira, Conselho de Paiaç. Consistia o maior
rendimento d'elle em foros, que lhe pagavaõ os povos
daquellez citios. Em 1813 mandou elle pôr o dito Mor-
gado na praça, para arrendar o seu rendimento a quem
mais desse; e por relações de amizade, que tinha com
o supplicante lhe pediu fosse tambem lançar, e com
votuaçõ; e que se ficasse no seu lance. He promittia at-
tendelo: pois pretendia lançar fora por este modo o
antigo carcereiro.

Appareceo o supplicante na praça; e confiado nas pro-
messas do dito Bernardo de Mello fez encisar o dito
rendimento de 800000 em q andava, a 1200000 annua-
es em que ficou no seu ultimo lance.

Não pertence a Cortes. 3 de Jan. de 1823.

Selebrouse enfim entre ambos a escriptura publica d'arren-
damento, e nesta se obrigou o d.º Bernardo de Mello a apromptar
todos os titulos dos sobreditos foros para por elles fazer
o Supplicante a sua cobrança; cuja condicão onerosa se vê
expressamente estipulada na dita escriptura junta a §
Pede então este o cumprimento do que aquelle se pro-
mettera, ao que elle respondeo que em particular trata-
riaõ.

Porém, Senhor, atueo fallou porque não só não at-
tendeo o Supplicante em abatimento voluntario, como
faladamente prometeo, mas nem ainda satisfizer a
quella condicão onerosa a que se obrigou solemnemen-
te na escriptura.

Passando enfim o Supplicante a administrar o rendimento
do dito Morgado, principiando a cobrar os foros, que
lhe pertenciam, oppõemse logo os Carreiros, recusão
pagar-lhos, e cada hu de persi pede se lhe apresentem
os titulos porque são obrigados a esta solucão.

Pede então o Supplicante ao dito Bernardo de
Mello lhe entregue na forma da Condicão estipu-
lada na escriptura, mas elle o hia impondo, e
eludindo com palavras, sem demodo nenhum satisfi-
zer a condicão. Reconhecendo o Supplicante esta empor-
tura trata de reclamar a escriptura, o que sabendo
o supplicado acode logo a este procedimento, escrevendo
lhe cartas as mais seductoras, e persuasivas. Assim

Assim foi decorrendo o tempo até passar mais d'anno, e
neste intervalo foi exigindo, e recebendo - 2800000 \$
Consolidado este contrato, já pelo tempo decorrido, já pela
solução principada, cabe então o Sr. Bernardo de Mello
sobre o supplicante, e o obriga em Juizo pelos paga-
mentos vencidos. Manda o Supplicante citar a este
para lhe apresentar os titulos, e cumprir a condicão
da escriptura; Corre demanda na Relação do Porto;
avisa o supp^{te} seus Procuradores para juntarem aq
auctoz as cartas que tenha do Supplicado, e lá depoe
m^{to} do m^{to} em que confessava a condicão onerosa da
escriptura, mas tudo isto foi atropelado pelo respeito
da sua parte, nada se ajunta, he' emfim tratado pelos
seus mermos constituídos, decaie neste Tribunal, aggra-
va para o da Supplicação, e ali se confirma a sentença
do Porto e he' decaido apenas o aucto salvo contra seu
adversario.

Morre finalmente este, e fica seu filho Vicente de
Neronha, que faz progredir a execucao a ponto de
lhe porem na praça todos os seus bens de cair
quasi forão leuados em 2562400 \$ de os quais forão
adjudicados ao injusto Credor: de tuz já elle o Sr. Vi-
cente de Neronha vendeo por 300000 hua ^{+ proporid. +} delija
venda não se pagou a Lira Nacional, e por isso
esta nulla semelhante venda na forma da Lei.
Vendose pois o Supplicante na dura percuia de

de pagar sem receber os mencionados foros por falta
de titulos, foi ao Porto justouse com seu Escrivao para
thor terer por 26 moedas, que logo lhe deu, mais depois
de copeados. He fer. aconta de 18000 porque o arda
esperutando, por se acabarem os meios, e o supplicante
ja nao poder pagar thor.

Ex aqui, Senhor, a Longa e tragica estoria que em
peleio, e Lancou o supplicante em o lamentavel estado,
em o abisma de males em que exite: Velho, eloente
pobre, carregado de familia, esperutado por aquelle Es
crivao, e sem dinheiro para lhe pagar, e sobre tudo
sem os seus bens que antes daquelle contrato herao
suffesentes para o sustentav; que desgraçada sorte, quan
to melhor terminar a vida que se umbir a fome, ou pe
dir hua esmola como breve se acontecera! Que cadeia
de infellicidades todas urdidas pelas manhas, urquillo,
perpistencia, emaldades do seu poderoso Contendor! Sim
de seu Contendor tanto insolente que entrava em cara
doz. Minytrou com o chapao na Cabeça. Como elle ^{meo?}
afirmavao; de hui Contendor que chegou ao desafaro
de oler ao supplicante em casa do seu Minytrou
que tentou consilia-lo, que nunca o lavia de vencer
em Juizo, que para isto acontecer hera preciso
ser tantas respestos, tanto dinheiro, e tantos Delays,
e portectores como elle: Celeria bem porque, qual seria
o Minytrou, qual seria a Justica, qual seria em fin
a ley, que nao emodeceria diante do seu Conhad
João Antonio Satter de Mendonca entao Governador
doz de pto de dte Reino escravo? qual seria o Derem

Desembargador, que não sofocaria os sentimentos da sua
intimidade, rectidão, consciência, a primeira palavra de
Despota que ouvidia elle não obedecesse? quem não
deveria adunhar thur vontade para thur fazer, ainda
que por esta culpa de condescendencia atropelasse os
sentimentos da honra e da equidade? Munkos ou quare
todor: e estes e outros semelhantes patronatos foras os que
nos tempos d'antigos da nossa escravidão perderão mto
famílias que hoje vemos tam desgraçados como supplician
te: tal he paiz a lingua agora que por munkos vey se
tem repetido no Santuario da Ley: tal as declamações,
que munkos Desembargador protector da Justica do Porto tem
proferido perante a Augusta Assembleia da Nacao,
At esta he que recorre o supplicante; pelo Legitador
he que chama, por que se concedera o direito de pe
ticao ja decretado; esse este para com elle se não ve
rificar agora; que podera pensar do que se tem dito a
Nacao toda? Se o Soberano Congresso julgar que o
Caso exposto pertence, he d'atribuição Judicaria entao de
certo o supplicante esta perdido; por que para de novo
entrar ^{em} d'outro Tribunalicio, nem sabe como nem tem di
nheiro, nem forças para litigio, por estar pobrissimo,
velho, doente, como ja disse: e por isso

Recorre a Vossa Magestade, e pede humilde e ven
te primeiro que ouvida a parte se proceda a sua revista
dos Autos de Reclamação da Escriptura, ou citação p.
cumprimento della, nos quaes o supplicante foi
condemnado na Reclamação do Porto, e na supplicação aonde
existem os Autos na mão do Sr. Luiz de Paiva Rayoso

224
0x18

e que para esta se nomearem Ministros justos, e sabios.
segundo que o Supplicado Vicente de Azevedo
se leve em conta aquillo que o Supplicante não
debeo, por não ter os titulos, que seu ^{Pai} Bernar
do de Mello tinha obrigação de lhe entregar,
e não entregou. Terceiro emfim que lhe sejam
restituidos todos os seus bens por lhe serem
estes tirados em virtude de hu' contrato nullo,
e não cumprido como na escriptura delle se es
tipulara. He o que supplica esta infeliz vic
tima da injuria, que espera ser protegida,
salva do naufragio em que se precipitara a dor
deu fiduciaria do passado Governo.

Ant. do Mod.

Reconheço a dita designação supra ser do
proprio nelle declarado. Mercant. 20 de
Debr. 1847

Cont. do Esc. de Cont.

João Maria de Sá

Ant. do Mod.

224

Cx 18



Dez Antonio P. M. Moreira da Costa de
Bargos anexa a esta de Mezaõ-frio q' para Reque-
rim^{tes} que tem pericia que o Escrit^{am} Moreira
he posse por Cert^{am} o theor de hino Escritura
de arrendam^{to} que elle fez a Bernardino de Mello da
Cid^{de} do Porto e como o nao pode foyes sem despa-
cho por isto //

Pape.

João de Mello

Da H. M. seja servido

dar passor a ped^{da} Cert^{am} //

E. P. M.

am

João (Ahorri-

ra de Sequeira. Escrivão do
Publico, Juiz de Alçada nesta
Villa de Mourão Frio, e no Termo
e Anexas de Marquero, e Sei-
cura por sua Magestade
Fidelissima que se conserva de

Certifico em como de folhas

oitenta e duas verso the folhas

oitenta e cinco verso de sum

dos Livros de Nottas ja findo

de novo Cartorio; Na cha a Escrip-

tura de que a Petição do faz

menção cujo teor he o seguinte

Escreptura d'arrendamento

por três annos que faz Bernardo

de Mello Vieira de Alva Menores

da Cidade do Porto d'Antonio

Pinto Moreira do Condo de Marq.

em vinte e Nove de outubro cen-

to e treze

Seibam todos os que

vir em esta publica Escreptura

Esta publica Escripção de
Arrendamento que ho Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e treze;
em dias de Mayo, nesta Villa de
Almada foy, e ha de se fazer
por Dominguo de Albuquerque
escriua Pinheiro, aonde se tabellia
emahi citavao presentes Per
nardo de Alho Pereira de Alva
Manruim Fidalgo da Camara Real
Professora de Gramma de Christo
Deputado da Junta de Junc
ta da Companhia Geral do
Rio Douro, morador na Cida
de do Porto, e um a quem Antonio
Pinto Moreira, e Caetano Jose
Pinto da frequencia, e Conselho de
Marqueiros desta Jurisdicção
de honheo de emahi Tabellia
da Real Fazenda adianta
nomes de assignada de que

Camde
Ira

Si que douse, per aut eas
quas esse dicit Antonio Pinto Mo-
reira me appropinquo a certidã
debiã a paga do theor sequente
Doutor Antonio Jose Cabral
de Mello Pinto Professor na Or-
dem de Christõ, Juiz da Fora com
Alçada nesta Villa de Ilheus de
suã terra e anexas pelo Prin-
cipe Regente No p.º d'ahor que
Deo guarde. Fui saber em
como a folha sua the folha trã
do Juizo corrente da denuncia
das lras dos Arrendamentos
contractos contra que Antõ
nio Pinto Moreira do Lugar
de Sal Moreira frequerã
Conselho de Marquero desta
Jurisdicãõ tomarã ad'arrendã
mento por tempo et rã anno
que principia em vinte e
quatro de Junho do corrente
an no, e do sobens que pertencem

que pertencem a Bernar-
do de Alentejo da Cidad. do Porto
eitor na freguesia de S. Joao
da Ribeira Conselho de Bayas;
bem como todos os foros que lhe
pertencem, e os seus eguantiã
de hum conto e quatro centos
mitreis e arredadum de hum
e noitros e noitros e quantia
de quatro contos e douscentos
mitreis, de que pertencem
à casa da Fazenda Real de hum
por cento na forma da Ley, e
quantia de quaranta dous
mitreis, cuja quantia foi
depozido de a com. por. de
Bento da Silva Depozitario
Geraldas de a. que di como a
Leubee; assignou a quem
deu de hum e mandu na sua
apresente do vintena de abril
de mil oitocentos e nove e pass
Lubee de Niteroi ou evey

em memoria de tudo se costuma
pagar ao mesmo Morgado,
outodas as terras, e todas as manta
frequencia, e ainda as contras e vi-
lente foradilla, como constada
sua partitua, e as foras, peleguas,
sempre por se os passados da
seiros foras a legentiva da
branca; e por que o mesmo
tudo dar e arrendamento por
tres annos e tres novidades
completas e successivas, sendo
aproximada do corrente anno
cinco e cento e treze, e a ultima
ad cinco e cento e quarenta, e assim
ofore a publicar e finalmente
semetta por Sancos na Praa
publica desta Villa e do mes-
mo prestados e arrendamentos das terras
e foras do seu Morgado, e ainda as
de outras que elle outorgante
tem compradas e arrendadas
frequencia; e entre varios Sancos

varios Lancos que tuveras;
omnesque fidei dilectum coram equa
trecentos milibus offerendo pelo
dito Antonio Pinto Moreira de
Marqueiros em adalhum dos li-
ferdos três annos restelont rauto
pagos em modo a metal e Sors
da De cima que secont um a
Lancas que supporto foi em hanta
publica ficonsumo particular
por Sora
Auto dessa Oremattacac; e
por que par a toda a validade
em Juizo e foradelle era necessario
e scriptura publica fassad appresente
pela qual satisficava amon uonada
Oremattacac rauto; e se
necessario he novamente pelo
presente fentimento. Disse
elle Bernardo de Mello Silva
dabwa Oremere. dava amon-
damento todos os dias de ben-
e fijos do sobredito Antonio

19
De Sobredito Antonio
Santo Alveira, pelo menção
tempo de três Anos e três meses
e ades completas acabadas, com
a obrigação de sete Meças de Saptisfa-
rer Junca de Alhum, a quantidade
de hum conto e quatro centos
mil reis em moeda metálica cor-
rente neste Reino pagarem nos
pagamentos iguaes de hum d'ouzo
que se costuma pagar que quanto
ao primeiro Anno sera d'ouzo e
no pagamento pelo Natallado
presente Anno de hum conto e cem
to e treze; e seguindo pela mesma
da Desurreição; e o ter cento pelo
Vam João Baptista do Anno
de hum conto e quatro treze, e as-
sim se seguirão os outros paga-
mentos de hum conto e quatro treze
que entrará neste contrato, e
com elles se completará o total de hum
contos e quatro treze e o Trezentario

Arrendatario legosher
e possessorio teno e foros persig. ou
pela Justica, para tu dogorar e di-
fructar como seu proprio durante
o expressado tempo; e ainda que
este funde, poder haver asy quas
quer Dimentos, que os Carceiros
ou foruros lhe nao Septis serem
Respectivos aoutros annos deste
Arrendamento, e sempre por arbitrio
deste Contracto qualquer Exterelli-
dad e grandia; Septe, Guerra, ou outro
qualquer Caso fortuito e inno-
nato, e elle semporio; logo e com
abreviada e possivel Sobriega a

Aqui deve
a Condicao

apresentar ao mesmo Arrendata-
rio todos os Faltos Signes foras
por elle assignados para por elle fazer
asua obranca, poder estarem
Juvis, e mover todas as Accoes
necessarias contra os Carceiros
e bidas. Vera' mais obrigado
o dito Arrendatario a nada cortar

nao cortar e por alguma
destructo de mais no ditos dem nem
outra alguma libertre, salvo a que
for necessaria ou madura para a
consummo, e grangeio de
para consummo e grangeio da
mesma Quinta, ou para augmen-
to desta; e a Conserva e
Augmento para elle Carreiro em
esta e para a mesma de terora-
ca. Com a legem da condi-
coesio brigas e no he que elle
Antorio de S. Joze de Almeida
to, que se obriga com pira por
suas pira e bens presentes e
efuturos e terco. E a dita e pelos
mencionados e documentos que
expressamente aqui se hypotheca
para maior validade e pira
e contrato, e em pira de
Carreiro na forma ponderada, de
outra litemad. E logo pira de
Antorio Pinto Moreira for dito
a certava e a scriptura

Esta Escripção na forma
que fica estipulado, sobri-
nao só approvada Septis Jacas
do pagamento, e nos empes ad-
maendados em modo a metal
mantambem seu proprio todo
arman condicoem sobri-
tambem asuna escripta, tudo
por sua pecaubem presentes e
futuros, deo d'Alma que gerat
mentre oque Syntetica. E que para
maior seguranca apresentava por
suficiente promessa pagada or
do referido Facturo Jose Pinto
pe loqual for dito e apparencia
da d'Esmailha, que elle fiava
e abonava do sobredito Amenda
taro nao se naquant, ad hum
conto e quatro centos mil tres
mitalios, a pagar nos hum tres
e tempo de claudos em cada
hum dos mencionados o tres
Amos, mantambem atoda

quanto em Directo. Nos
em seu nome, e do aquitocar por
sa abrentes e assignar ad eon
an. Festunha presentes. Dimin
comprehend equa e onse. Edito Capi
tas. Mór Domingos de Argente
e Souza Pinheiro, e seu filho Th.
Rodrigo de Argente. Argente
Mór deyte mesmo Conselho que
igualmente assignar ad eon e onse
Pedro apormen. Sabellio e Soad
Moreira de Siqueira que es crevy
cassiquay. Bernardo de Sello
Viceira da lva de Menores. Anto.
mo. Sento Moreira. Cantano Jose
Sento. Domingos de Argente
Souza Pinheiro. Rodrigo
de Argente. Soad Moreira de
Siqueira.

Nad cont em mais adito e onse
tura que em o bredo Sabellio
Soad Moreira de Siqueira, aqui

qui fuit. Tractada por
certidã beneficencia de apo-
pria d'elles. Seus d. Notarique
me Reporto e em unipoder
Cartorio. E por verda desta
comella conferi concertei, e
comoutro Officia de Turkeas
aboupo as com certo assignado

Meras frisdorasis de Perembro
demulorbs centos vultedois, e Cu An-
tonio de Sequera Honorario, e assigno
pube Eferuã ^{de} conyo

Antonio de Sequera Honorario

J. P. mim Efer. am

Antonio de Sequera Honorario

Ec. Efer. am

João de Sequera

Conta

Salda	420
Imp. com. pi. Conf. ca	180
Bureas	36
Conta	= 636

224
 18

Amorim e Sousa



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

180